



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2026

CONTRATANTE (UASG: 987553)
MUNICÍPIO DE FLORAÍ | PARANÁ

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, CHAVEIRO AUTOMOTIVO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, REPARO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO DE SENSORES DE RÉ E CAMERAS DE RÉ, BEM COMO ATENDIMENTO DE SOCORRO ELÉTRICO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ-PR, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 477.917,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dezessete reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

Local de acesso: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Portal PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO **EXCLUSIVA** PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S - CONFORME LEI 1723/2026, DA REGIONALIDADE, ART. 7º - INCISO I, LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 049/2026 (Processo Administrativo 128/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 06/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PRIVADA: Considerando a necessidade de observância aos princípios da eficiência, celeridade, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta pela utilização de plataforma privada integrada ao sistema de gestão utilizado pelo Município. A adoção da plataforma se justifica em razão da possibilidade de integração sistêmica, importação e exportação automatizada de dados, funcionalidades que proporcionam maior agilidade na condução dos procedimentos administrativos, redução do retrabalho operacional e minimização de falhas decorrentes de lançamentos manuais em sistemas distintos.

Destaca-se que a utilização de ferramenta integrada atende ao interesse público ao promover melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, assegurando maior eficiência administrativa, especialmente em procedimentos que envolvam quantidade significativa de itens e informações. Além disso, a medida contribui para a padronização das informações, rastreabilidade dos atos praticados, segurança no processamento dos dados e otimização do tempo necessário para operacionalização dos procedimentos eletrônicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes de governança e gestão eficiente previstas na legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, CHAVEIRO AUTOMOTIVO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, REPARO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO DE SENSORES DE RÉ E CÂMERAS DE RÉ, BEM COMO ATENDIMENTO DE SOCORRO ELÉTRICO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ-PR, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S - CONFORME LEI 1723/2026, DA REGIONALIDADE, ART. 7º - INCISO I, LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A participação nesta licitação nos lotes igual ou inferior a 80 mil reais é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. *Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

2.7.2. *Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

2.7.3. *Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*

2.7.4. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

2.7.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

2.7.6. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

2.7.7. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

2.7.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*

2.7.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*

2.7.11. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também **aplicado ao licitante que atue em substituição** a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no **apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Oportuno esclarecer que o prazo para envio da proposta reajusta e documentos de habilitação em prol do licitante vencedor, não afasta a obrigação deste de atender as condições de habilitação na data da apresentação da proposta.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);*

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);*

3.3.4. *Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

cumpra os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.3. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO)**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificado na plataforma.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

5.12.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

5.12.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

5.12.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

5.12.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.19.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.19.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.19.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. *Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

5.20.1.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

5.20.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

5.20.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

5.20.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.20.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

5.20.2.2. *Empresas brasileiras;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

5.20.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

5.20.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 A HABILITAÇÃO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO HABILITANET, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no habilitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no habilitanet ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11 A verificação no Habilitanet ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.8 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.10 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.10.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.10.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.10.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.11 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.12 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.florai.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.8 Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.8 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.9 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.10 A impugnação e o pedido de esclarecimento PREFERENCIALMENTE DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas ou através do e-mail: licitacao@florai.pr.gov.br

10.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.11.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.12 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.8 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.9 As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos, serão verificadas por meio do sistema.

11.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.12.1 *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.12.2 *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 7 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

11.12.3 *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

11.12.4 *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

11.12.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.12.6 *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

11.12.7 *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

11.12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.florai.pr.gov.br – Menu Licitação.

11.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.19.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.19.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.19.3 ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço)

11.19.4 ANEXO IV – Modelo Proposta

11.19.5 ANEXO V – Tabela de Retenção;

Florai/PR 04 de setembro de 2026.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN

Prefeita Municipal.
Florai -PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, CHAVEIRO AUTOMOTIVO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, REPARO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO DE SENSORES DE RÉ E CAMERAS DE RÉ, BEM COMO ATENDIMENTO DE SOCORRO ELÉTRICO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FLORAI-PR, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	UND	10	ALTERNADOR COMPLETO 110A	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00
2	UND	10	ALTERNADOR COMPLETO 45A	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
3	UND	10	ALTERNADOR COMPLETO 55A	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
4	UND	10	AUTOMÁTICO 571	R\$ 192,00	R\$ 1.920,00
5	UND	10	AUTOMÁTICO IF-636 24V	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
6	UND	10	AUTOMÁTICO KB 001 24V	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
7	UND	10	AUTOMÁTICO ZM-2-482	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
8	UND	20	BATERIA 90A DCD	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
9	UND	20	BATERIA MFR 60D	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00
10	UND	20	BATERIA MFR 75 PDD	R\$ 720,00	R\$ 14.400,00
11	UND	30	BATERIA MHD 105	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
12	UND	20	BATERIA MHD 150 MUD	R\$ 1.090,00	R\$ 21.800,00
13	UND	10	BOBINA DE CAMPO CHT	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
14	UND	10	BOBINA DE CAMPO MI	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
15	UND	10	BOMBA DE COMBUSTÍVEL FLEX 4,2 BAR SISTEMA UNIVERSAL	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
16	UND	20	BUZINA B125 12V E24V	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
17	UND	10	CHAVE DE LUZ 1064	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
18	UND	10	CHAVE DE LUZ 11164	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
19	UND	10	CHAVE DE LUZ 1251	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
20	UND	10	CHAVE DE PARTIDA 1059	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
21	UND	10	CHAVE DE PARTIDA 1068	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
22	UND	10	CHAVE DE SETA 11118	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
23	UND	10	CHAVE DE SETA 11132	R\$ 385,00	R\$ 3.850,00
24	UND	10	CHAVE DE SETA COMPLETO 12V E 24V COM RETORNO AUTOMATICO COM LAMPEJO	R\$ 395,00	R\$ 3.950,00
25	UND	10	CHAVE DO LIMPADOR 12V E 24V DIANTEIRO E TRAZEIRO	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
26	UND	10	ELETROBOMBA 12V	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
27	UND	10	ELETROBOMBA 24V	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
28	UND	10	ESCOVA KB 24V	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
29	UND	10	ESTATOR 45A	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
30	UND	10	ESTATOR 65A	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
31	UND	10	ESTATOR ALTERNADOR 24V	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
32	UND	10	ESTATOR ALTERNADOR 55A	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
33	UND	10	ESTATOR ALTERNADOR 90A DENSO 12V E 24V	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
34	UND	20	FAROL F 121	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
35	UND	20	FAROL F15	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
36	UND	10	FRICÇÃO	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

37	UND	10	IMPULSOR DE PARTIDA	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
38	UND	10	IMPULSOR DE PARTIDA HNZ 105	R\$ 163,00	R\$ 1.630,00
39	UND	10	INDUZIDO CHT 140	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
40	UND	20	INDUZIDO DE PARTIDA 12V E 24V SISTEMA UNIVERSAL	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00
41	UND	10	INDUZIDO JF IZU	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
42	UND	10	INDUZIDO KBZHU	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
43	UND	10	INDUZIDO MI	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
44	UND	120	LÂMPADA 1034 12V	R\$ 9,20	R\$ 1.104,00
45	UND	120	LÂMPADA 1034 24V	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
46	UND	120	LÂMPADA 1141 12V	R\$ 9,20	R\$ 1.104,00
47	UND	120	LÂMPADA 1141 24V	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
48	UND	120	LÂMPADA 67 12V	R\$ 8,00	R\$ 960,00
49	UND	120	LÂMPADA 67 24V	R\$ 9,20	R\$ 1.104,00
50	UND	120	LÂMPADA H3 12V	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
51	UND	120	LÂMPADA H3 24V	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
52	UND	120	LÂMPADA H4 12V	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
53	UND	120	LÂMPADA H4 24V	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
54	UND	100	LÂMPADA HB3 12V	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
55	UND	15	LANTERNA 163.8	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
56	UND	15	LANTERNA 173.8	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
57	UND	20	LENTE 040 DE LANTERNA TRASEIRA	R\$ 35,00	R\$ 700,00
58	UND	10	MANCAL ALTERNADOR 051	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
59	UND	10	MANCAL ALTERNADOR 960	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
60	UND	10	MANCAL FUCINHO 1315	R\$ 395,00	R\$ 3.950,00
61	UND	10	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO JF 12V	R\$ 2.385,00	R\$ 23.850,00
62	UND	10	MOTOR DO LIMPADOR SISTEMA UNIVERSAL 12V E 24V	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
63	UND	10	MOTOR VENTONHA SISTEMA UNIVERSAL COM ADPTADOR 12V E 24V	R\$ 695,00	R\$ 6.950,00
64	UND	10	PLACA RETIFICADORA SISTEMA UNIVERSAL 12V E 24V	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
65	UND	10	REGULADOR R52	R\$ 395,00	R\$ 3.950,00
66	UND	10	REGULADOR 540	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
67	UND	10	REGULADOR DE VOLTAGEM 034 24V	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
68	UND	10	REGULADOR DE VOLTAGEM IK5225	R\$ 385,00	R\$ 3.850,00
69	UND	20	RELÉ ALTA BAIXA FAROL	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
70	UND	20	RELÉ AUXILIAR 40A	R\$ 40,00	R\$ 800,00
71	UND	20	RELÉ AUXILIAR 70A	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
72	UND	20	RELÉ DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL 12V E 24V 4T SISTEMA UNIVERSAL	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
73	UND	20	RELÉ DO PISCA 12V	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
74	UND	10	ROLAMENTO 1799	R\$ 70,00	R\$ 700,00
75	UND	20	ROLAMENTO 6003 ZZR	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
76	UND	20	ROLAMENTO 6303 ZZR	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
77	UND	10	ROTOR 65A	R\$ 365,00	R\$ 3.650,00
78	UND	10	ROTOR 90A	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
79	UND	10	ROTOR ALTERNADOR 24V	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
80	UND	10	ROTOR ALTERNADOR 55A	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
81	UND	10	ROTOR DO ALTERNADOR 45A	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
82	UND	100	TERMINAL DE BATERIA	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
83	UND	50	FAROL DE LED 12V/24V	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
84	UND	10	MOTOR DE PARTIDA DENSO 12V	R\$ 2.385,00	R\$ 23.850,00
85	UND	5	MOTOR DE PARTIDA TRATOR COMPLETO	R\$ 2.520,00	R\$ 12.600,00
86	HRS	400	SERVIÇOS EM MÃO-DE-OBRA – ELÉTRICA VEICULAR	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

87	HRS	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO, CONEXÃO ELÉTRICA, AJUSTE, CALIBRAÇÃO E TESTES FUNCIONAIS DE SENSORES DE RÉ E CÂMERAS DE RÉ EM VEÍCULOS DA FROTA	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
88	HRS	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PROGRAMAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE CHAVES AUTOMOTIVAS, INCLUSIVE CHAVES TIPO CANIVETE COM CONTROLE REMOTO/ALARME, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDROS ELÉTRICOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO.	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
				TOTAL:	R\$ 477.917,00

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 477.917,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS).

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A contratação de serviços especializados de auto elétrica, chaveiro automotivo e manutenção de sistemas elétricos, eletrônicos e de segurança destina-se à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais, possibilitando o cumprimento das demandas do Município nas áreas de obras, limpeza pública, saúde, assistência social, administração, educação e demais serviços públicos.
- 2.2 Os serviços de diagnóstico, manutenção, reparo, instalação, substituição e recuperação de componentes elétricos, eletrônicos e de segurança são fundamentais para assegurar que os veículos, máquinas e equipamentos permaneçam em adequadas condições de funcionamento, prevenindo falhas que possam comprometer a segurança, a eficiência e a disponibilidade da frota municipal.
- 2.3 A contratação compreenderá, conforme a necessidade da Administração, serviços relacionados a baterias, alternadores, motores de partida, fusíveis, relés, lâmpadas, sistemas de iluminação e sinalização, chicotes elétricos, sensores, conexões, componentes eletrônicos, sistemas de partida e demais elementos relacionados aos sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos e equipamentos.
- 2.4 Também estão incluídos os serviços de chaveiro automotivo, compreendendo a confecção, recuperação, codificação, programação e substituição de chaves, controles, fechaduras, cilindros, ignições e demais componentes relacionados ao sistema de abertura, fechamento e partida dos veículos, sempre que necessário para o adequado funcionamento e segurança da frota municipal.
- 2.5 A contratação deverá contemplar, ainda, a manutenção, reparo, substituição e instalação de sensores de estacionamento e sensores de ré, bem como de câmeras de ré e seus respectivos componentes, conexões e sistemas de transmissão e visualização, quando existentes nos veículos da frota municipal.
- 2.6 A manutenção desses dispositivos possui especial relevância nos veículos utilizados no transporte escolar, uma vez que os sensores e câmeras de ré constituem importantes equipamentos auxiliares para a segurança durante as manobras, especialmente em locais com circulação de estudantes, permitindo ao condutor maior visibilidade da área localizada atrás do veículo e auxiliando na identificação de obstáculos e pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- 2.7** A manutenção e o perfeito funcionamento desses equipamentos são necessários para que os veículos destinados ao transporte escolar permaneçam em condições adequadas de segurança e funcionamento, contribuindo para que estejam aptos à execução das respectivas linhas escolares e para a proteção dos alunos, motoristas e demais usuários.
- 2.8** A segurança constitui, portanto, uma das principais razões para a contratação, considerando que falhas nos sistemas de iluminação, sinalização, partida, alimentação elétrica, sensores, câmeras de ré e demais componentes podem comprometer o funcionamento dos veículos e aumentar os riscos durante sua utilização.
- 2.9** Além dos serviços realizados no estabelecimento da contratada, mostra-se indispensável que a contratação contemple o atendimento de socorro elétrico, sempre que veículos, máquinas ou equipamentos da frota municipal apresentarem pane elétrica durante a execução de suas atividades ou permanecerem impossibilitados de se deslocar até o estabelecimento da contratada.
- 2.10** O serviço de socorro elétrico é necessário para proporcionar maior agilidade na solução de ocorrências emergenciais, reduzindo o tempo de paralisação dos veículos e equipamentos e permitindo o restabelecimento das atividades no menor prazo possível. A disponibilidade desse atendimento é especialmente relevante para veículos e máquinas utilizados continuamente na prestação de serviços públicos essenciais.
- 2.11** A frota municipal é utilizada diariamente no transporte de munícipes para consultas médicas, exames, procedimentos e atendimentos de emergência, no transporte escolar de alunos residentes na área rural e no Distrito de Nova Bilac, na manutenção e conservação de vias públicas, na limpeza urbana e rural, na coleta de resíduos orgânicos e recicláveis, na coleta e transporte de entulhos, galhos e folhas, na utilização de máquinas pesadas, como retroescavadeiras e pás-carregadeiras, bem como no transporte de materiais e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.
- 2.12** No caso específico do transporte escolar, a disponibilidade e o adequado funcionamento dos veículos assumem importância ainda maior, considerando que qualquer falha elétrica, eletrônica, de partida, iluminação, sinalização, sensores de ré, câmera de ré ou sistema de chave e ignição pode impedir ou comprometer a realização das linhas escolares, ocasionando transtornos aos alunos e às famílias e prejudicando a continuidade do serviço público de educação.
- 2.13** Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas contribui para reduzir a ocorrência de falhas inesperadas e períodos prolongados de paralisação, permitindo que os veículos permaneçam disponíveis e em condições adequadas para o atendimento das linhas escolares e das demais atividades municipais.
- 2.14** A contratação permitirá ao Município contar com mão de obra especializada para a realização dos serviços conforme a necessidade, sem a necessidade de manter estrutura própria e permanente destinada exclusivamente à execução de serviços de auto elétrica, chaveiro automotivo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, possibilitando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 2.15** Considerando os pontos acima mencionados, a contratação de serviços de auto elétrica, chaveiro automotivo, manutenção de sensores de ré, câmeras de ré e demais componentes elétricos, eletrônicos e de segurança, incluindo atendimento de socorro elétrico, pelo Município de Florai mostra-se necessária e estratégica, garantindo o adequado funcionamento e a disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, proporcionando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

maior segurança aos usuários, especialmente aos alunos do transporte escolar, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

Secretaria Municipal: (44)3242-8310-E-mail: almoxarifado@florai.pr.gov.br

Departamento de Licitações: (44)3242-8300 E-mail: licitacao@florai.pr.gov.br

4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal:

4.1. Fica designado a servidor CLODOALDO MOREIRA FERNANDES para exercer a **GESTÃO** do objeto deste contrato, e ainda:

- Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

4.2. Fica designada ao servidor ROBSON ALISSON DE BARROS para exercer a **FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO** do objeto deste contrato e ainda:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.
Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 5 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

7.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

8.1. O **reajustamento em sentido estrito**, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; **sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.**

8.2. A solicitação da empresa em caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

8.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

8.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

9. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1 O regime de execução dos serviços será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de requisição ou Ordem de Serviço pela Secretaria competente, nos termos do art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 Nos casos de atendimento de **socorro elétrico**, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado a partir do recebimento da solicitação da Administração, devendo deslocar-se até o endereço informado na requisição ou Ordem de Serviço.
- 9.3 Os serviços que não demandarem atendimento emergencial ou deslocamento poderão ser realizados no estabelecimento da contratada, devendo este possuir estrutura adequada, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para a execução dos serviços contratados.
- 9.4 Quando houver necessidade de encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento para o estabelecimento da contratada, o procedimento deverá ser previamente autorizado pela Administração, ficando a contratada responsável pela guarda e conservação do bem durante o período em que permanecer sob sua responsabilidade.
- 9.5 A execução dos serviços de auto elétrica, chaveiro automotivo, manutenção de sensores de ré, câmeras de ré e demais sistemas elétricos e eletrônicos deverá ocorrer mediante solicitação e autorização da Administração, sendo vedada a realização de serviços não autorizados previamente.
- 9.6 Para cada atendimento deverá ser emitida Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, a descrição do problema apresentado e os serviços a serem executados.
- 9.7 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 9.8 Nos atendimentos de socorro elétrico, a contratada será responsável por todos os custos relacionados ao deslocamento até o local indicado pela Administração, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias à realização do atendimento.
- 9.9 O recebimento do veículo, máquina ou equipamento pela contratada, ainda que para execução de serviços em seu estabelecimento, não exclui sua responsabilidade pela guarda, conservação e adequada execução dos serviços, devendo responder por eventuais danos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 9.10 O descumprimento dos prazos de atendimento ou das demais condições estabelecidas ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.11 Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs, deslocamentos para atendimento de socorro elétrico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto.
- 9.12 A conclusão dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo a descrição dos serviços efetivamente realizados, permitindo a conferência e fiscalização pela Administração.
- 9.13 O recebimento provisório dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, adequação e segurança dos serviços executados, ficando obrigada a corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da execução.
- 9.14 Constatados indícios de irregularidade na execução dos serviços, seja quanto à quantidade, qualidade, adequação ou conformidade com a Ordem de Serviço, a contratada será formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

notificada para regularização, sendo admitida a liquidação da parcela incontroversa, quando aplicável, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.15** Após o recebimento definitivo dos serviços, a nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução e do respectivo aceite, será encaminhada ao setor competente para verificação dos requisitos legais e administrativos necessários à liquidação e pagamento.
- 9.16** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a Administração.
- 9.17** A nota fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual será verificada pela Administração no momento da liquidação.
- 9.18** Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para realizar a regularização necessária no prazo de até 15 (quinze) dias, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 9.19** Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a extinção ou rescisão contratual, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.20** Havendo a efetiva e regular execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão pela extinção ou rescisão contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Pregão Eletrônico – menor preço por ITEM.

- () Pregão Presencial – menor preço por ITEM.
- () Dispensa Eletrônica (com disputa) – menor preço por ITEM.
- () Dispensa Eletrônica (sem disputa) – menor preço por ITEM.
- () Concorrência Eletrônica – menor preço por ITEM.
- () Concorrência Presencial – menor preço por ITEM.

- Pregão eletrônico por ser a regra geral prevista na lei 14.133/2021, não havendo justificativa plausível para a forma presencial, porém caso a escolha seja (presencial), obrigatório justificativa.
 - (X) Modo de Disputa aberto;
 - () Modo de Disputa aberto/fechado;
 - () Modo de Disputa fechado;
 - () Modo de Disputa fechado/aberto;
- (O Modo escolhido torna-se o mais adequado a este tipo de contratação sendo o comumente usados no âmbito da administração pública neste tipo de objeto).

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1** Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como da Lei Complementar Municipal nº 1.723/2026, especialmente de seus dispositivos que estabelecem políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico e social local e à participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a presente licitação será realizada com participação exclusiva de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Florai/PR, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.
- 11.2** A adoção da preferência e da limitação territorial aos fornecedores sediados no próprio Município busca fortalecer os pequenos negócios locais, estimular a circulação de recursos na economia municipal, fomentar a geração e manutenção de empregos e ampliar a participação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações realizadas pela Administração Pública Municipal.
- 11.3 A contratação também compreenderá serviços de atendimento de emergência e socorro elétrico, sempre que necessário, para veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal que apresentem pane elétrica durante a execução dos serviços públicos ou em deslocamentos, inclusive quando impossibilitados de se locomover por meios próprios.
- 11.4 A natureza do objeto evidencia a necessidade de atendimento rápido e eficiente, especialmente nos casos de panes elétricas que possam ocasionar a paralisação de veículos e máquinas essenciais à execução das atividades da Administração Municipal. A indisponibilidade desses equipamentos pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos de manutenção urbana, conservação de vias, limpeza pública, transporte, obras, atendimento às demandas das diversas Secretarias e demais atividades desempenhadas pelo Município.
- 11.5 Nesse contexto, a contratação de empresa sediada no próprio Município de Florai/PR proporciona maior agilidade no atendimento das solicitações, especialmente nos casos de socorro elétrico emergencial, possibilitando o deslocamento do prestador em menor tempo até o local onde se encontra o veículo ou equipamento com pane.
- 11.6 A proximidade geográfica também contribui para a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, permitindo que os diagnósticos e reparos sejam realizados com maior rapidez e, quando necessário, que os equipamentos sejam encaminhados ao estabelecimento da contratada para execução dos serviços.
- 11.7 Além disso, a contratação de fornecedor local facilita a comunicação entre a Administração e a empresa contratada, o acompanhamento das solicitações, a fiscalização dos serviços, a conferência dos reparos realizados e o controle dos materiais e peças eventualmente empregados na manutenção.
- 11.8 No caso específico dos serviços de socorro elétrico, a proximidade do prestador constitui fator de relevante interesse público, uma vez que o tempo de resposta pode influenciar diretamente na continuidade das atividades municipais e na redução dos períodos de paralisação da frota.
- 11.9 A Lei Complementar Municipal nº 1.723/2026 estabelece diretrizes voltadas ao fortalecimento dos fornecedores locais e ao desenvolvimento econômico do Município, devendo o planejamento das contratações públicas considerar, quando cabível e devidamente justificado, a capacidade dos fornecedores locais, a facilidade de atendimento e os benefícios decorrentes da contratação de empresas estabelecidas no próprio Município.
- 11.10 Ressalta-se que a limitação territorial proposta não possui como finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, mas implementar política pública de incentivo aos pequenos negócios locais, aliada à necessidade administrativa de assegurar atendimento célere aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de panes elétricas que demandem atendimento emergencial.
- 11.12 Para resguardar a competitividade e a efetividade da contratação, deverá ser verificada e registrada nos autos do processo a existência de fornecedores sediados no Município de Florai/PR potencialmente aptos a executar os serviços, em quantidade suficiente para justificar a adoção da limitação territorial pretendida.
- 11.13 Dessa forma, considerando a natureza dos serviços de auto elétrica, a necessidade de atendimento preventivo e corretivo da frota municipal e, principalmente, a possibilidade de solicitação de atendimento emergencial de socorro elétrico, mostra-se tecnicamente justificável a busca por fornecedor estabelecido no próprio Município, proporcionando maior rapidez de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

resposta, redução do tempo de paralisação dos veículos e equipamentos, redução de custos e deslocamentos e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

- 11.14 A adoção da participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Florai/PR deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público, desenvolvimento sustentável e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Complementar Municipal nº 1.723/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.15 Para os fins deste procedimento licitatório, serão considerados fornecedores locais aqueles que possuam sede ou estabelecimento regularmente constituído no Município de Florai/PR, desde que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e demais requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.
- 11.16 Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir atendimento rápido aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, especialmente em situações de pane elétrica e necessidade de socorro emergencial, bem como a necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade da frota, facilitar a fiscalização e promover o desenvolvimento econômico local, justifica-se a adoção da participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Florai/PR, observadas as condições legais aplicáveis.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados ao objeto pactuado, fornecendo, quando disponíveis, informações sobre os veículos, máquinas e equipamentos, bem como sobre os problemas ou falhas apresentadas.
- 12.2. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, adequação ou conformidade dos serviços realizados.
- 12.3. Comunicar, por escrito, à contratada a não aceitação dos serviços executados, apontando as razões de sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço ou na proposta apresentada.
- 12.4. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, disponibilizando os veículos, máquinas e equipamentos para execução dos serviços, quando solicitado, ou informando o local para atendimento nos casos de serviços externos e socorro elétrico.
- 12.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, condicionados ao cumprimento das obrigações contratuais, à efetiva execução dos serviços, ao respectivo ateste pelo fiscal do contrato e à observância dos procedimentos administrativos e legais aplicáveis.
- 12.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, quando cabível, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos ou obrigações de sua responsabilidade decorrentes da execução contratual.
- 12.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. Fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais necessárias à execução dos serviços, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos relacionados ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. Executar os serviços de auto elétrica, chaveiro automotivo, manutenção de sistemas elétricos, eletrônicos, sensores de ré e câmeras de ré, bem como os serviços de socorro elétrico, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
- 13.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade, impedimento ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 13.3. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 13.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, promovendo a substituição dos documentos com prazo de validade expirado.
- 13.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local indicado pelo CONTRATANTE, por meio de seu preposto ou profissional responsável, para prestar esclarecimentos, realizar avaliações ou solucionar problemas relacionados aos serviços contratados.
- 13.6. Executar os serviços por profissionais capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico e demais recursos técnicos adequados à perfeita execução do objeto.
- 13.7. Manter estabelecimento adequado para execução dos serviços, em área coberta e compatível com o objeto contratado, dispondo de ferramental e instrumental técnico necessário para diagnóstico, reparo, instalação, substituição e testes dos sistemas elétricos e eletrônicos.
- 13.8. Quando necessária a utilização de equipamento de diagnóstico eletrônico, realizar o diagnóstico adequado e, quando solicitado pela Administração, apresentar relatório ou documento contendo as informações obtidas no procedimento.
- 13.9. Executar os serviços de chaveiro automotivo, incluindo confecção, recuperação, codificação e programação de chaves e controles, bem como manutenção ou substituição de fechaduras, cilindros, ignições e demais componentes relacionados aos sistemas de abertura, fechamento e partida dos veículos, conforme a necessidade.
- 13.10. Executar a manutenção, reparo, substituição e instalação de sensores de estacionamento, sensores de ré, câmeras de ré e seus respectivos componentes, conexões e sistemas de transmissão e visualização, realizando os testes necessários após a execução dos serviços.
- 13.11. Nos veículos destinados ao transporte escolar, assegurar que os serviços realizados em sensores de ré, câmeras de ré, sistemas de iluminação, sinalização, partida e demais componentes relacionados à segurança sejam devidamente testados antes da liberação do veículo, de modo a contribuir para que permaneçam aptos à execução das respectivas linhas escolares.
- 13.12. Nos casos de atendimento de **socorro elétrico**, iniciar o atendimento no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do recebimento da solicitação da Administração, deslocando profissional, ferramentas e equipamentos necessários até o local indicado.
- 13.13. Disponibilizar atendimento, no mínimo, das **08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira**, mantendo também contato para atendimento de situações emergenciais de socorro elétrico, considerando a natureza essencial dos serviços prestados pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- 13.14.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que permanecerem sob sua responsabilidade para execução dos serviços, respondendo por eventuais danos ou extravios decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 13.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.
- 13.16.** Arcar integralmente com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como com ferramentas, equipamentos, EPIs, deslocamentos, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
- 13.17.** Reparar ou ressarcir, às suas expensas, os danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou demais bens da Administração em decorrência da execução inadequada dos serviços, conforme apuração da responsabilidade.
- 13.18.** Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando as informações solicitadas e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.
- 13.19.** Manter registro dos serviços executados, contendo, quando aplicável, identificação do veículo, máquina ou equipamento, data do atendimento, diagnóstico realizado, serviços executados e demais informações necessárias à fiscalização.
- 13.20.** Não executar serviços adicionais ou realizar substituição de componentes sem prévia autorização da Administração, salvo situações emergenciais indispensáveis à segurança do veículo ou à preservação do patrimônio, que deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas.
- 13.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 13.22.** Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 15.1** A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:
- 15.2** 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 15.3** 0,9% (zero virgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 15.4** 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 15.5** 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

15.6 Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

- 16.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual** - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 16.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (ART. 68, DA LEI 14.133/2021).

- 16.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 16.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 16.2.4.** Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 16.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.2.6.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 16.2.8.** Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** (ART. 69, II, DA LEI 14.133/2021).
- 16.3.1.** **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 16.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 16.3.3.** Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 16.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 16.3.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social;
- 16.3.6.** A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 16.3.7.** **Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO: Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90(noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.**
- 16.3.8.** Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresse serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em contrário.
- 16.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** (ART. 67 DA LEI 14.133/2021).
- 16.4.1 Atestado e/ou declaração** em nome da proponente ou de seu responsável técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

um fornecimento de produtos semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas, em quantidade igual ou superior.

17 JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

- 17.1** As exigências de qualificação técnica previstas mostram-se necessárias e proporcionais, tendo por finalidade assegurar que a licitante detenha aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.
- 17.2** Tais exigências visam comprovar que a empresa possui experiência anterior, capacidade operacional e estrutura adequada para executar o fornecimento de forma eficiente, segura e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
- 17.3** A comprovação da qualificação técnica constitui medida essencial para mitigar riscos relacionados à inexecução contratual, fornecimento de materiais inadequados ou em desacordo com os padrões exigidos, bem como falhas operacionais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- 17.4** Dessa forma, as exigências estabelecidas não restringem indevidamente a competitividade do certame, mas se limitam ao mínimo necessário para garantir a adequada execução do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

18.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.1** As despesas decorrentes desta contratação, ocorrerá pela fonte de recursos n.º 0001, 103,104, 303, 511, 119, 934, 115, 507,1957,1938.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº xxx/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo 128/2026)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: o(a), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 128/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 049/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, CHAVEIRO AUTOMOTIVO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, REPARO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO DE SENSORES DE RÉ E CÂMERAS DE RÉ, BEM COMO ATENDIMENTO DE SOCORRO ELÉTRICO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ-PR, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(COLAR TABELA)

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, observados o interesse público, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

2.2 Em se tratando-se de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra ([art. 18, VII da Lei 14.133/2021](#)):

3.1.1 Nos casos de atendimento de socorro elétrico, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da solicitação da Administração, devendo deslocar-se até o endereço informado na requisição ou Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

3.1.2 Os serviços que não demandarem atendimento emergencial ou deslocamento poderão ser realizados no estabelecimento da contratada, devendo este possuir estrutura adequada, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para a execução dos serviços contratados.

3.1.3 Quando houver necessidade de encaminhamento do veículo, máquina ou equipamento para o estabelecimento da contratada, o procedimento deverá ser previamente autorizado pela Administração, ficando a contratada responsável pela guarda e conservação do bem durante o período em que permanecer sob sua responsabilidade.

3.1.4 A execução dos serviços de auto elétrica, chaveiro automotivo, manutenção de sensores de ré, câmeras de ré e demais sistemas elétricos e eletrônicos deverá ocorrer mediante solicitação e autorização da Administração, sendo vedada a realização de serviços não autorizados previamente.

3.1.5 Para cada atendimento deverá ser emitida Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, a descrição do problema apresentado e os serviços a serem executados.

3.1.6 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.1.7 Nos atendimentos de socorro elétrico, a contratada será responsável por todos os custos relacionados ao deslocamento até o local indicado pela Administração, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias à realização do atendimento.

3.1.8 O recebimento do veículo, máquina ou equipamento pela contratada, ainda que para execução de serviços em seu estabelecimento, não exclui sua responsabilidade pela guarda, conservação e adequada execução dos serviços, devendo responder por eventuais danos decorrentes de sua ação ou omissão.

3.1.9 O descumprimento dos prazos de atendimento ou das demais condições estabelecidas ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.10 Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs, deslocamentos para atendimento de socorro elétrico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto.

3.1.11 A conclusão dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo a descrição dos serviços efetivamente realizados, permitindo a conferência e fiscalização pela Administração.

3.1.12 O recebimento provisório dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, adequação e segurança dos serviços executados, ficando obrigada a corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou irregularidades decorrentes da execução.

3.1.13 Constatados indícios de irregularidade na execução dos serviços, seja quanto à quantidade, qualidade, adequação ou conformidade com a Ordem de Serviço, a contratada será formalmente notificada para regularização, sendo admitida a liquidação da parcela incontroversa, quando aplicável, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.14 Após o recebimento definitivo dos serviços, a nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução e do respectivo aceite, será encaminhada ao setor competente para verificação dos requisitos legais e administrativos necessários à liquidação e pagamento.

3.1.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a Administração.

3.1.16 A nota fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual será verificada pela Administração no momento da liquidação.

3.1.17 Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para realizar a regularização necessária no prazo de até 15 (quinze) dias, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

3.1.18 Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a extinção ou rescisão contratual, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.19 Havendo a efetiva e regular execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão pela extinção ou rescisão contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

6.2 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima prevista na legislação vigente, mediante aplicação do índice estabelecido neste contrato, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, quando cabível, observados os requisitos legais e contratuais.

7.3 Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE poderá utilizar, provisoriamente, o último índice oficialmente divulgado, promovendo a compensação das diferenças apuradas após a publicação do índice definitivo.

7.4 Nas apurações definitivas, será aplicado o índice oficial definitivo divulgado pelo órgão competente, procedendo-se aos ajustes financeiros eventualmente necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

7.5 Caso o índice previsto neste contrato venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor represente a efetiva variação dos custos, mediante justificativa técnica e observada a legislação vigente.

7.6 O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 A concessão do reajuste constitui mecanismo de atualização dos valores contratuais, não caracterizando alteração do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e receber os serviços quando executados em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com as escalas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente público formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.8 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.9 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.12 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.13 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.14 Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para elaboração e cumprimento das escalas de trabalho, comunicando com antecedência razoável as necessidades de cobertura sempre que possível.

8.15 Disponibilizar aos profissionais da Contratada o acesso aos sistemas, prontuários, formulários, protocolos assistenciais e demais instrumentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- 8.16 Conferir, validar e atestar as horas efetivamente trabalhadas para fins de medição e pagamento.
- 8.17 Comunicar formalmente à Contratada as ocorrências que possam ensejar substituição de profissional ou correção de falhas na execução dos serviços.
- 8.18 Disponibilizar infraestrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução das atividades assistenciais, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratada.
- 8.19 Encaminhar à CONTRATADA as solicitações e escalas de forma clara, indicando o local, a data, o horário e a carga horária de cada plantão.
- 8.20 **Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal Florai, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 174/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 174/2023.**

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 Executar os serviços de auto elétrica, chaveiro automotivo, manutenção de sistemas elétricos, eletrônicos, sensores de ré e câmeras de ré, bem como os serviços de socorro elétrico, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
- 9.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade, impedimento ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.3. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 9.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, promovendo a substituição dos documentos com prazo de validade expirado.
- 9.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local indicado pelo CONTRATANTE, por meio de seu preposto ou profissional responsável, para prestar esclarecimentos, realizar avaliações ou solucionar problemas relacionados aos serviços contratados.
- 9.6. Executar os serviços por profissionais capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico e demais recursos técnicos adequados à perfeita execução do objeto.
- 9.7. Manter estabelecimento adequado para execução dos serviços, em área coberta e compatível com o objeto contratado, dispondo de ferramental e instrumental técnico necessário para diagnóstico, reparo, instalação, substituição e testes dos sistemas elétricos e eletrônicos.
- 9.8. Quando necessária a utilização de equipamento de diagnóstico eletrônico, realizar o diagnóstico adequado e, quando solicitado pela Administração, apresentar relatório ou documento contendo as informações obtidas no procedimento.
- 9.9. Executar os serviços de chaveiro automotivo, incluindo confecção, recuperação, codificação e programação de chaves e controles, bem como manutenção ou substituição de fechaduras, cilindros, ignições e demais componentes relacionados aos sistemas de abertura, fechamento e partida dos veículos, conforme a necessidade.
- 9.10. Executar a manutenção, reparo, substituição e instalação de sensores de estacionamento, sensores de ré, câmeras de ré e seus respectivos componentes, conexões e sistemas de transmissão e visualização, realizando os testes necessários após a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

9.11. Nos veículos destinados ao transporte escolar, assegurar que os serviços realizados em sensores de ré, câmeras de ré, sistemas de iluminação, sinalização, partida e demais componentes relacionados à segurança sejam devidamente testados antes da liberação do veículo, de modo a contribuir para que permaneçam aptos à execução das respectivas linhas escolares.

9.12. Nos casos de atendimento de socorro elétrico, iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação da Administração, deslocando profissional, ferramentas e equipamentos necessários até o local indicado.

9.13. Disponibilizar atendimento, no mínimo, das 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, mantendo também contato para atendimento de situações emergenciais de socorro elétrico, considerando a natureza essencial dos serviços prestados pela Administração Municipal.

9.14. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que permanecerem sob sua responsabilidade para execução dos serviços, respondendo por eventuais danos ou extravios decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

9.16. Arcar integralmente com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como com ferramentas, equipamentos, EPIs, deslocamentos, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

9.17. Reparar ou ressarcir, às suas expensas, os danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou demais bens da Administração em decorrência da execução inadequada dos serviços, conforme apuração da responsabilidade.

9.18. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando as informações solicitadas e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.

9.19. Manter registro dos serviços executados, contendo, quando aplicável, identificação do veículo, máquina ou equipamento, data do atendimento, diagnóstico realizado, serviços executados e demais informações necessárias à fiscalização.

9.20. Não executar serviços adicionais ou realizar substituição de componentes sem prévia autorização da Administração, salvo situações emergenciais indispensáveis à segurança do veículo ou à preservação do patrimônio, que deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas.

9.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.22. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento. 7.4 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 174/2023.

7 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

10.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

10.2.1 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Florai/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

2.001	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2.001	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.001	03.001.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
3.001	03.001.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
5.001	05.001.26.782.0005.2014.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
5.001	05.001.26.782.0005.2014.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
6.002	06.002.12.361.0006.2028.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
6.002	06.002.12.361.0006.2028.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
7.001	07.001.10.302.0007.2037.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS
7.001	07.001.10.302.0007.2037.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS
7.001	07.001.10.302.0007.2038.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
7.001	07.001.10.302.0007.2038.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
8.001	08.001.08.243.0008.1064.3.3.90.30.00	REFORMAR, AMPLIAR E/OU REMODELAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS
8.001	08.001.08.243.0008.1064.3.3.90.39.00	REFORMAR, AMPLIAR E/OU REMODELAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS
8.001	08.001.08.244.0008.2045.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FAMÍLIA
8.001	08.001.08.244.0008.2045.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FAMÍLIA
11.002	11.002.27.812.0011.1062.3.3.90.30.00	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ESPORTE E LAZER NA SEDE E NO DISTRITO
11.001	11.001.27.812.0011.2034.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTES

Fontes de Recurso: 0001-511-103-104-119-115-303-1938

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A fiscalização de todas as fases de entrega do objeto caberá ao CONTRATANTE, por meio de agentes públicos formalmente designados, com plena autoridade para exercer ações de orientação, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de forma ampla e completa, a atuação da equipe de fiscalização.

12.2 A execução deste contrato será acompanhada pelos seguintes servidores, no âmbito de sua respectiva secretaria:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Gestor do Contrato: **CLODOALDO MOREIRA FERNANDES**
- b) Fiscal do Contrato: **ROBSON ALISSON DE BARROS**

12.3 Compete ao Gestor do Contrato:

- Propor ao departamento competente pela instrução processual a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, caso seja constatada qualquer irregularidade cometida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CONTRATADA;

- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para fins de liquidação e pagamento;
- Promover o adequado encaminhamento, à autoridade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal, visando à aplicação de sanções e demais medidas pertinentes;
- Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- Propor medidas que aprimorem a execução e a eficiência do contrato.

12.4 Compete ao Fiscal do Contrato:

- **a)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e dando ciência à CONTRATADA para assegurar o fiel cumprimento das obrigações durante toda a vigência contratual;
- **c)** Sustar ou recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, determinando a imediata substituição do item em desconformidade;
- **d)** Exigir o exato cumprimento do fornecimento dos itens, em estrita observância ao Anexo I do Edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA e às cláusulas deste instrumento.

12.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto ao integral cumprimento das obrigações pactuadas, respondendo esta por quaisquer irregularidades resultantes de fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou dos servidores designados para a gestão e fiscalização

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (art. 156, § 1º, inciso V)

14.1 A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente todas as normas legais aplicáveis no Brasil relativas ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao enriquecimento ilícito, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e ao Lei nº 14.133/2021, bem como a quaisquer regulamentos, decretos ou políticas internas da CONTRATANTE que envolvam integridade, compliance e governança corporativa.

14.2 A CONTRATADA declara que ela, seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, terceirizados ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome, direta ou indiretamente, não praticaram nem praticarão atos de corrupção, suborno, fraude, favorecimento ou qualquer conduta voltada para obter vantagem indevida, influenciar decisão pública ou privada, desviar finalidade do presente Contrato ou provocar dano ao patrimônio público ou privado.

14.3 A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição da CONTRATANTE todos os documentos e registros que demonstrem a observância desta cláusula, a permitir auditoria ou análise, bem como a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou investigação relacionada a conduta que possa configurar violação desta cláusula.

14.4 Em caso de descumprimento desta cláusula, inclusive pela prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, bem como poderá rescindir o Contrato por inadimplemento ou ato de improbidade.

14.5 Esta cláusula permanece vigente durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, aditivos, obrigações pós-contratuais ou de garantia, conforme aplicável, e sobrevive à extinção formal do Contrato para garantir o ressarcimento de eventuais danos causados;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ([Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#))

17.1 A CONTRATADA compromete-se a tratar, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como com os princípios da publicidade, da eficiência, da segurança da informação e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, todos os dados pessoais que vier a ter acesso, para os fins deste Contrato.

17.2 Para fins desta cláusula, entende-se por “dados pessoais” toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que venha a integrar bases de dados, documentos, sistemas ou arquivos da CONTRATANTE, ou que seja objeto de tratamento pela CONTRATADA no âmbito da execução deste Contrato.

17.3 A CONTRATADA deverá adotar políticas, procedimentos e medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com o risco para garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, evitando acesso ou tratamento não autorizado, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida.

17.4 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais apenas para as finalidades específicas e legítimas deste Contrato;
- b) manter registro das operações de tratamento que lhe couberem, quando exigido;
- c) exigir de seus subcontratados ou parceiros, quando houver, obrigações idênticas de proteção de dados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

17.5 Na hipótese de pedido de acesso, retificação, eliminação ou qualquer outro direito dos titulares dos dados, previsto na LGPD, bem como em caso de solicitação de auditoria pela CONTRATANTE ou órgão competente, a CONTRATADA deverá cooperar plenamente, fornecendo informações, documentos ou acesso aos sistemas, conforme o caso.

17.6 O tratamento dos dados pessoais pelo presente Contrato ficará restrito ao período de vigência contratual e, se aplicável, ao período posterior necessário para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de guarda documental, após o qual os dados deverão ser eliminados ou anonimizados, conforme previsão legal.

17.7 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento e autoriza à CONTRATANTE a aplicar as sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não apenas, rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MUNICÍPIO DE FLORAI
CNPJ. 75.731.000/0001-60
Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2026.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXX,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Pregão Eletrônico nº 049/2026, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, CHAVEIRO AUTOMOTIVO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, REPARO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, MANUTENÇÃO DE SENSORES DE RÉ E CÂMERAS DE RÉ, BEM COMO ATENDIMENTO DE SÓCORRO ELÉTRICO, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ-PR, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL em conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor máximo total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	
2	xx	xx	xx	xx	R\$	
3	xx	xx	xx	xx	R\$	

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica 049/2026.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ANEXO V

TABELA DE RETENÇÃO DECRETO MUNICIPAL nº 174/2023.

08 de agosto de 2023

(Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município)

https://drive.google.com/drive/folders/1jHoPUNGmUTYubW7eK6KsYAIH3hl_bPuB

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os valores pagos pela administração aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e pela câmara municipal de Florai, e dá outras providências.

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Aliq.
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; - Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.	0,24
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12;	1,20
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40
- Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80